



RESOLUÇÃO Nº 1449/2021-TJAP

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

O Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos XXII e XLI, do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO as normas e recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a necessidade do estabelecimento da gestão de riscos, em especial a contida no art. 30 da Resolução nº 347/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos da gestão e à governança;

CONSIDERANDO que a estratégia da gestão de riscos deve ser composta por princípios, objetivos, diretrizes, estrutura e competências que orientam a forma de tratamento dos riscos na organização;

CONSIDERANDO que a implantação e o monitoramento da gestão de riscos geram melhoria na qualidade das informações necessárias para a tomada de decisões;

CONSIDERANDO que a política de gestão de riscos potencializa a possibilidade de alcance dos objetivos institucionais e da satisfação das necessidades sociais;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou deliberado por ocasião da 843ª (Oitocentésima Quadragésima Terceira) Sessão Ordinária, realizada em 26/05/2021, ao deliberar acerca do Processo Administrativo nº 28966/2021;

RESOLVE:



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP na forma desta Resolução.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos do Tribunal estabelece os princípios, os objetivos, o processo de gestão de riscos, a estrutura de gestão de riscos, e as categorias de riscos.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, são estabelecidas as seguintes definições:

I – GOVERNANÇA: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle capazes de avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – RISCO: evento incerto, cuja ocorrência pode afetar negativamente a consecução dos objetivos institucionais;

III – GESTÃO DE RISCOS: atividades coordenadas utilizadas pelo Tribunal com o objetivo de dirigir e controlar os esforços internos sobre os riscos e oportunidades a que estão submetidas as ações do TJAP;

IV – ESTRUTURA DA GESTÃO DE RISCOS: conjunto de componentes organizacionais e processuais que fornecem os fundamentos e os arranjos necessários para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos do Tribunal;

V – PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS: são as ações coordenadas de gestão, tais como estabelecimento do contexto, identificação, análise, avaliação, tratamento, comunicação e monitoramento dos riscos que envolvem as ações do Tribunal;

VI – APETITE A RISCOS: quantidade de risco a que o Tribunal está disposto a enfrentar para implementar sua estratégia e atingir seus objetivos;



VII – TOLERÂNCIA AO RISCO: disposição do Tribunal em suportar o risco após seu devido tratamento a fim de atingir seus objetivos;

VIII – TRATAMENTO DO RISCO: seleção e implementação de uma ou mais ações para modificar os riscos;

IX – PROBABILIDADE DO RISCO: grau de possibilidade de ocorrência de um evento de risco a partir de uma escala predefinida de perspectivas;

X – IMPACTO DO RISCO: efeito (sobre o objetivo) da ocorrência de um evento de risco a partir de uma escala predefinida de perspectivas;

XI – UNIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS: unidade técnico administrativa subordinada direta ou indiretamente à Presidência do Tribunal, responsável pela implantação e aprimoramento da gestão de riscos;

XII – GESTOR DE RISCO: unidade organizacional ou pessoa com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

CAPÍTULO II DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º A Gestão de Riscos é a atividade coordenada que auxilia a tomada de decisão com o objetivo de promover razoável segurança no cumprimento da Missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos deve ser integrada ao planejamento estratégico, à gestão, aos processos de trabalho, e à cultura organizacional do Tribunal.

Art. 5º A Gestão de Riscos está fundamentada nos seguintes princípios:

I – direção, apoio e monitoramento pela Alta Administração;

II – alinhamento aos objetivos institucionais estabelecidos;

III – integração aos processos organizacionais;

IV – subsídio à tomada de decisões;

V – consideração aos fatores humanos e culturais;



VI – incentivo à inovação e à ação empreendedora; e,

VII – fomento à cultura da gestão de riscos.

Art. 6º A Gestão de Riscos do Tribunal tem os seguintes objetivos:

I – dotar a Administração de razoável segurança na tomada de decisão quanto às ações para o alcance dos objetivos institucionais;

II – reforçar a necessidade de identificação e tratamento dos riscos das ações do Tribunal;

III – fomentar a gestão proativa, isto é, não esperar que os riscos aconteçam, para então adotar medidas;

IV – zelar pela conformidade legal e normativa dos processos organizacionais;

V – aprimorar os controles internos do Tribunal; e,

VI – aprimorar a prestação de contas à sociedade.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º O processo de gestão de risco contempla as ações capazes de proceder ao estabelecimento do contexto, identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos, bem como a comunicação e monitoramento das ações de gestão de riscos.

§1º O estabelecimento do contexto consiste no conhecimento dos parâmetros externos e internos que resultaram nos objetivos estabelecidos e nas ações internas, sob a perspectiva de risco;

§2º A identificação dos riscos consiste no estudo dos riscos relacionados aos objetivos e ações institucionais, estabelecendo suas causas e também os seus impactos;

§3º A análise do risco configura a definição do nível de risco, que é resultado do confronto entre probabilidade e impacto do risco;

§4º A avaliação dos riscos representa a identificação do grau de aceitabilidade dos riscos, para definição daqueles que necessitam de tratamento e a prioridade de sua implantação;



§5º O tratamento dos riscos representa a definição e implantação das ações para fim de reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos;

§6º A comunicação consiste no estabelecimento de um fluxo permanente de informações às unidades organizacionais e servidores envolvidos em todas as etapas da gestão de riscos;

§7º O monitoramento significa a identificação do grau de eficácia do tratamento de riscos adotado;

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Integram a estrutura de gestão de riscos do Tribunal:

- I – Presidência do Tribunal;
- II – Comitê de Gestão de Riscos;
- III – Gestores de riscos.

Art. 9º A Presidência do Tribunal é o órgão máximo da gestão de riscos, a quem compete aprovar a Política de Gestão de Riscos e os tratamentos de sua competência.

Art. 10 Compete ao Comitê de Gestão de Riscos:

- I – gerir e executar o processo de gestão de riscos junto aos gestores dos riscos;
- II – acompanhar a execução dos planos de ação relativos à gestão de riscos;
- III – disseminar a cultura interna voltada para identificação e tratamento de riscos;
- IV – desenvolver, testar e implementar a metodologia para mensuração e gestão de riscos, em consonância com esta Política;
- V – consolidar as informações sobre os riscos através de relatórios periódicos para apresentação à Presidência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VI – realizar análises periódicas do processo de gestão de riscos, subsidiando a Presidência com as informações pertinentes, submetendo os temas à sua deliberação, quando for o caso;

VII – avaliar e divulgar as melhores práticas de gestão de riscos no âmbito do Tribunal;

VIII – prestar apoio técnico aos gestores de riscos para a utilização da metodologia de gestão de riscos de forma eficaz;

IX – monitorar o tratamento aos riscos;

X – elaborar a metodologia de gestão de riscos e os critérios a serem adotados pelo Tribunal quanto a tolerância e apetite a riscos, grau de impacto, graus de responsabilidade e classificação dos riscos, submetendo-os à aprovação da Presidência;

XI – coordenar o processo de gestão de riscos, zelando pela execução das atividades e implementação dos controles decorrentes desta Política;

XII – atuar de forma consultiva junto à Presidência do Tribunal nas questões relativas a riscos;

XIII – elaborar e fazer implementar o Manual de Gestão de Riscos do Tribunal, contendo em resumo as ações a serem efetivadas pela Administração para a devida gestão de riscos.

§1º. O Comitê de Gestão de Riscos é composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I – A Vice-Presidência do Tribunal;

II – A Corregedoria-Geral de Justiça;

III – Diretores de Fórum;

IV – A Diretoria-Geral;

V – A Assessoria de Planejamento e Organização – ASPLAN;

VI – A Assessoria Técnica de Controle Interno – ASTECIN.

§2º. O comitê será assessorado por servidores designados pela Presidência do Tribunal.

Art. 11 Aos gestores de riscos compete:



I – conhecer e gerenciar os riscos da Unidade a que está vinculado, de forma a mantê-los em nível aceitável de exposição;

II – elaborar e implantar os tratamentos aos riscos das ações que lhe são afetas, definindo o monitoramento necessário;

III – selecionar os processos de trabalho que terão os riscos gerenciados e tratados prioritariamente em sua área de atuação, considerando a dimensão dos prejuízos que podem causar;

IV – comunicar, tempestivamente, ao Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal a respeito dos riscos e respectivos tratamentos, que fogem à sua competência.

§ 1º São considerados gestores de riscos, nos seus respectivos âmbitos de atuação, os titulares dos Gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência, e dos Desembargadores; os titulares das Varas, das Comarcas e dos Juizados Especiais; os titulares das Secretarias Judiciais; os titulares das Assessorias; e os titulares dos Departamentos e Divisões Administrativas.

§ 2º Poderão ser designados como gestores de riscos, dirigentes de outras unidades, a critério do Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal.

CAPÍTULO V DAS CATEGORIAS DOS IMPACTOS DE RISCOS

Art. 12 A Política de Gestão de Riscos do Tribunal considera as seguintes categorias de impacto de riscos:

I – ESTRATÉGICO: categoria associada à tomada de decisão que pode afetar o alcance dos objetivos institucionais;

II – OPERACIONAL: categoria associada aos processos internos, estrutura organizacional, servidores, sistemas, e respectivas tecnologias, que não guardam relação direta com a categoria estratégica;

III – COMUNICAÇÃO: relativa aos eventos que podem afetar a disponibilidade de informação para a tomada de decisões e o cumprimento de obrigações, inclusive *accountability*;

IV – CONFORMIDADE: associada ao cumprimento de normas legais e regulamentares, externas e internas, aplicáveis ao Tribunal;



V – IMAGEM: associada a ações que podem impactar a reputação do Tribunal perante a sociedade;

VI – SUSTENTABILIDADE: categoria associada às ações que podem impactar a sustentabilidade social, econômica e ambiental.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Presidência do Tribunal constituirá grupo de trabalho a fim de promover a elaboração do Plano de Gestão de Riscos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da portaria de nomeação do grupo.

Art. 14 O Comitê de Gestão de riscos promoverá a implantação do Plano de Gestão de Riscos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a entrega do Plano pelo grupo de trabalho, nos termos do artigo anterior.

Art. 15 A gestão de riscos deverá ser implementada em todas as áreas do Tribunal, de forma gradual, com priorização incidente sobre os processos organizacionais que impactam diretamente no alcance dos objetivos institucionais definidos no Planejamento Estratégico do TJAP.

Art. 16 A Política de Gestão de Riscos do Tribunal será revista a cada 5 (cinco) anos ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno e externo, a partir de proposta do Comitê de Gestão de Riscos à Presidência do TJAP.

Art. 17 O processo de gestão de riscos deve ser realizado periodicamente, em perfeita consonância com os períodos avaliativos do alcance dos objetivos institucionais, definidos pela ASPLAN, abrangendo os processos de trabalho da área finalística e de suporte.

Art. 18 Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação do Comitê de Gestão de Riscos ou à Presidência do Tribunal, no âmbito de suas competências.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, *Desembargador Constantino Augusto Toró Brabuna*, em 26 de maio de 2021.


Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**
Presidente/TJAP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO(A) NO

DIÉ nº 91 no dia 26 / 05 / 2021
publicação 26 / 05 / 2021